



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ



CONTRATO Nº 036/84

Termo de Contrato Administrativo celebrado entre o Município de Chapecó, e a Construtora e Incorporadora Direcional Ltda.

O Município de Chapecó, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 1793, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, cadastrado no CGC sob o nº 83.021.808/0001-82, neste ato denominado MUNICÍPIO, e representado pelo seu Prefeito Municipal, cidadão LEDONIO F. MIGLIORINI, e, de outra parte, a CONSTRUTORA E INCORPORADORA DIRECIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Nereu Ramos, 4278, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, cadastrada no CGC sob o nº 78.275.005/0001-14, adiante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Diretor-presidente, cidadão IVECIO ALENCAR SPÉZIA, brasileiro, divorciado, do comércio, portador da cédula de identidade nº 113.807, cadastrado no CPF nº 052.173.779 - 68, tendo como fundamentos legais, o que dispõe a Constituição Federal, no artigo 167 e seus incisos, e o disposto nos artigos 120, parágrafo único; artigo 121 e seus parágrafos; e incisos XIV, XV e XVI do artigo 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 5, de 26 de novembro de 1975, e ainda, de acordo com o Edital de Licitação nº 004/84, de 10 de outubro de 1984, de comum acordo deliberaram firmar o presente Contrato Administrativo, obrigando-se a respeitar e cumprir as seguintes cláusulas e condições:

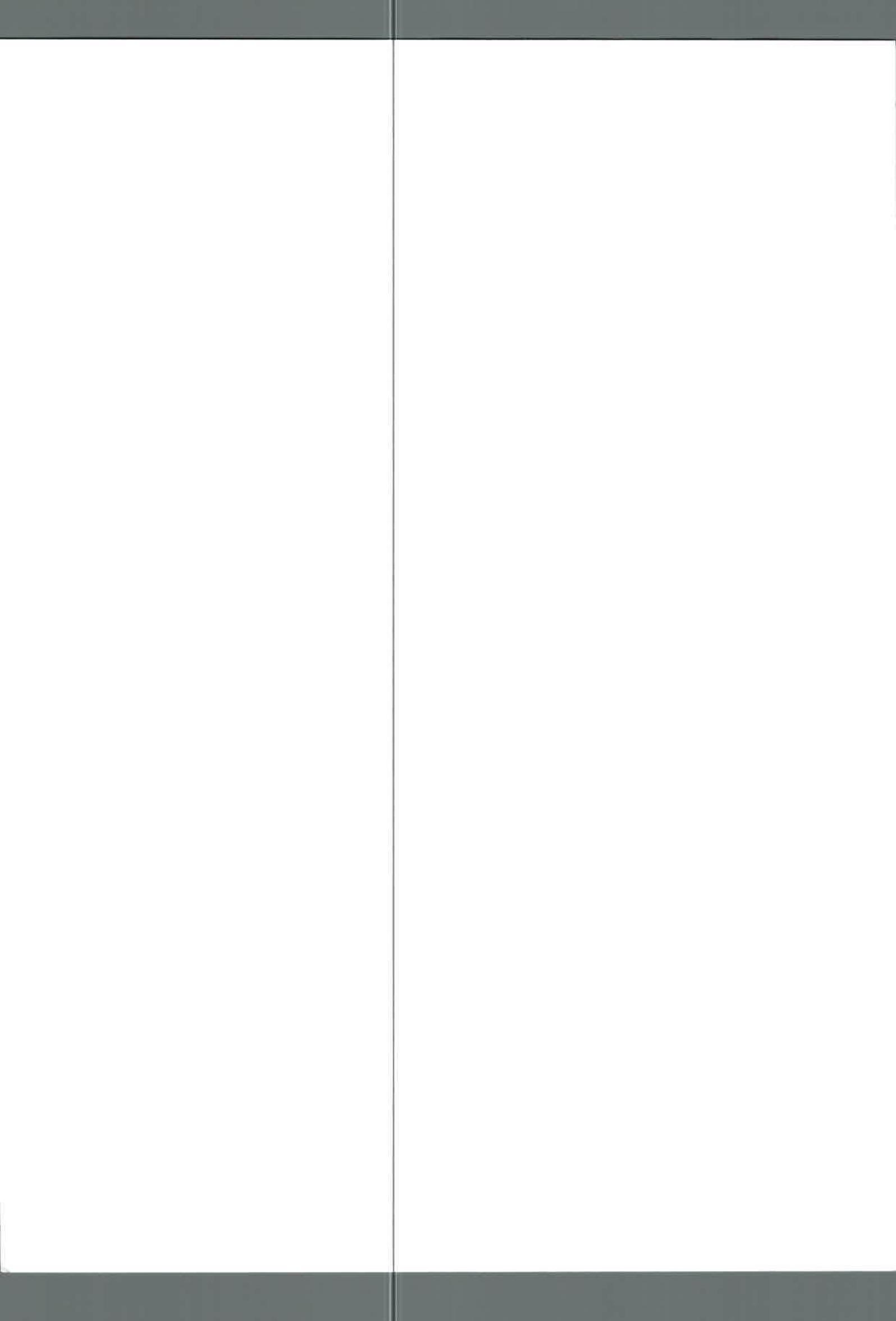
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

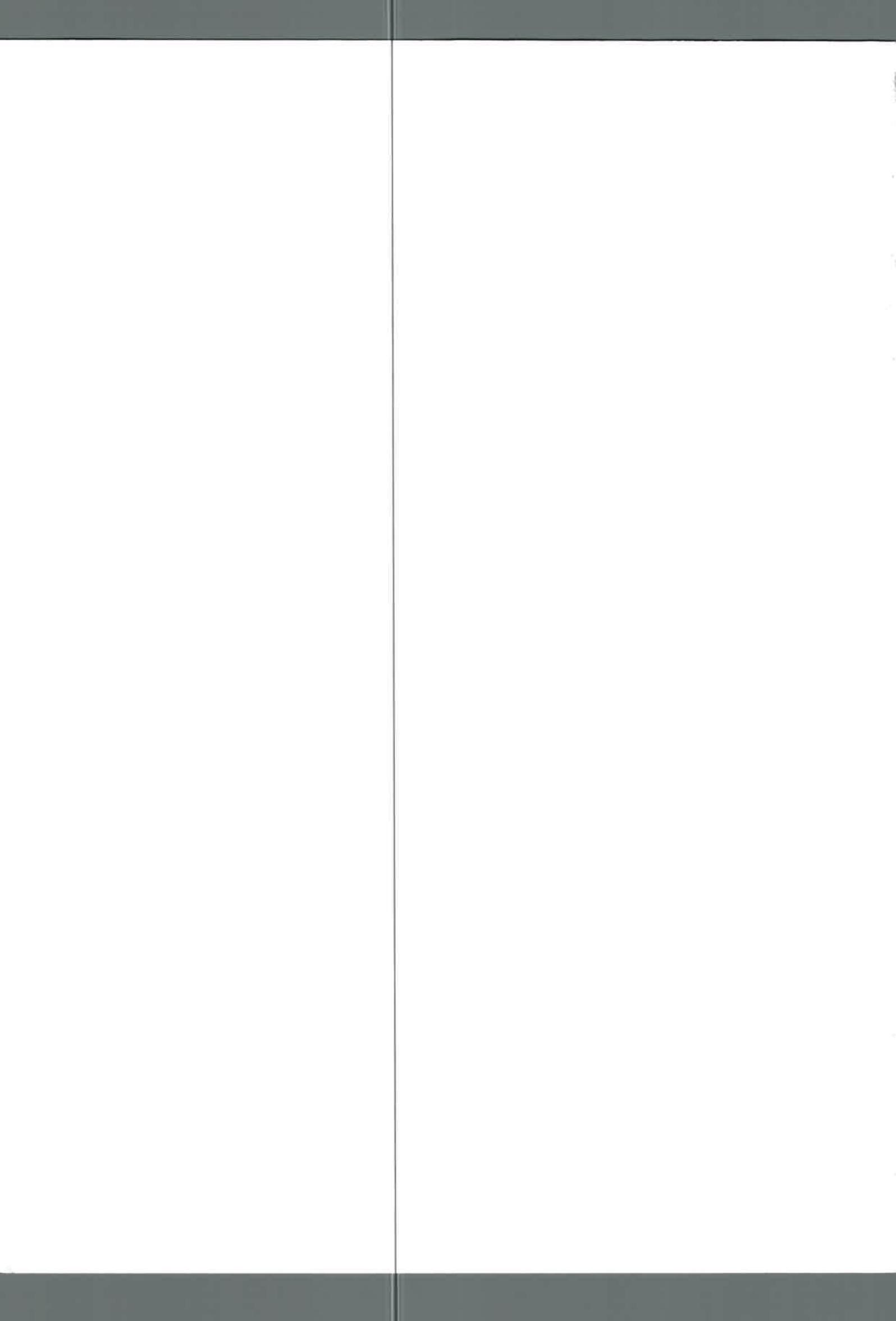
O MUNICÍPIO outorga à CONCESSIONÁRIA, a concessão dos serviços de Utilidade Pública Municipal, de implantação, construção e exploração do Cemitério Ecumênico MORADA DO ÉDEN, sem exclusividade.

Parágrafo Único - O empreendimento será de caráter particular e será explorado por concessão do MUNICÍPIO, sendo que a CONCESSIONÁRIA fica responsável direta pelo planejamento, execução, custeio e funcionamento do Cemitério, segundo as normas fixadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA, dentro de sua competência, deverá promover, exe-







ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ



VI - Apresentar o regulamento interno do empreendimento para ser submetido à apreciação do MUNICÍPIO, sem prejuízo da observância das normas baixadas pelo mesmo, no que se refere ao regulamento do funcionamento de todos os Cemitérios do Município de Chapecó.

VII - Propor periodicamente à apreciação e aprovação do MUNICÍPIO, a tabela de tarifas para execução dos serviços objeto do presente Contrato Administrativo.

VIII - Submeter à apreciação prévia do MUNICÍPIO os projetos e lançamentos ou empreendimentos inerentes à plena exploração do Cemitério.

IX - A CONCESSIONÁRIA manterá relacionamento harmonioso com os Permissionários dos Serviços Funerários Municipais, ficando vedada a recusa de recebimento de cadáveres para sepultamento, eximindo-se da exploração deste serviço.

X - Requerer e pagar anualmente, Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

XI - Acolher, por indicação do MUNICÍPIO, para fins de sepultamento, os cadáveres de pessoas comprovadamente carentes, efetivando-o às suas exclusivas expensas.

XII - Observar as normas legais no tocante aos velórios, sepultamentos, exumação e transladação de cadáveres, à sua exclusiva responsabilidade.

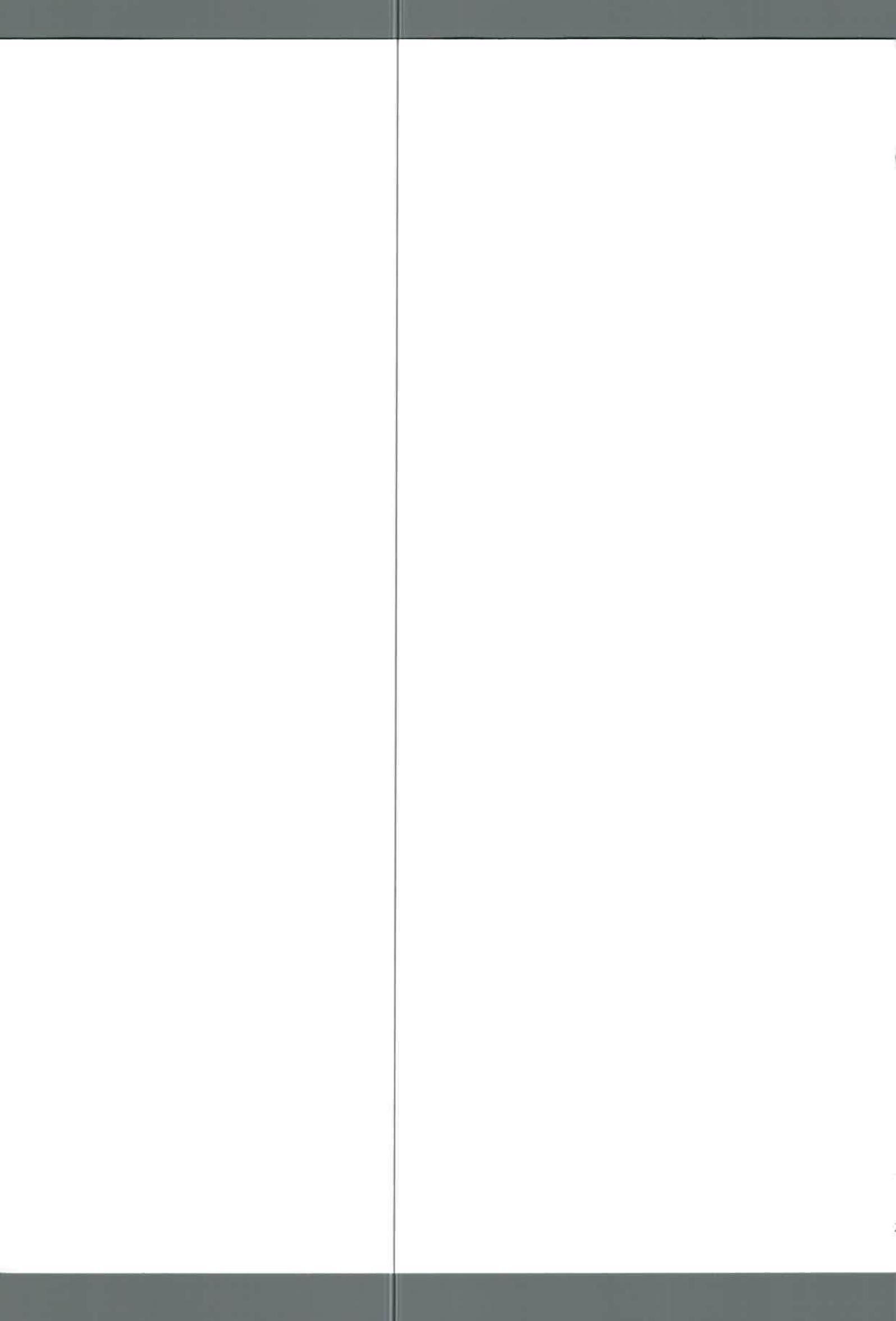
XIII - Submeter-se permanentemente à normatização e fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA DURANTE A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução do Contrato, ficando submissa às normas do MUNICÍPIO, o qual se reserva o direito de fiscalizar permanentemente as obras, e inclusive embargá-las, caso não atendam os requisitos técnicos constantes do projeto, sem que isso gere direitos de indenização para a CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA será responsável, por si, e solidariamente através de seus Diretores, pela execução e funcionamento da obra objeto deste Contrato, sem transferência de responsabilidades, não podendo efetuar sub-contratações;

§ 2º - durante o período de construção, a CONCESSIONÁRIA tem por





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ



obrigação, manter no local da obra um preposto credenciado para dirigir os trabalhos, informar a fiscalização e atender as recomendações do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE DURAÇÃO DA CONCESSÃO E PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA

A presente concessão terá a duração de 30 (trinta) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 1985, e tendo seu término previsto para o mês de janeiro do ano 2015.

Parágrafo Único - A pretensa CONCESSIONÁRIA terá um prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 1985, para conclusão plena das obras do Cemitério, sob pena da perda automática da concessão, sem que com isso caiba à pretensa CONCESSIONÁRIA, qualquer direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

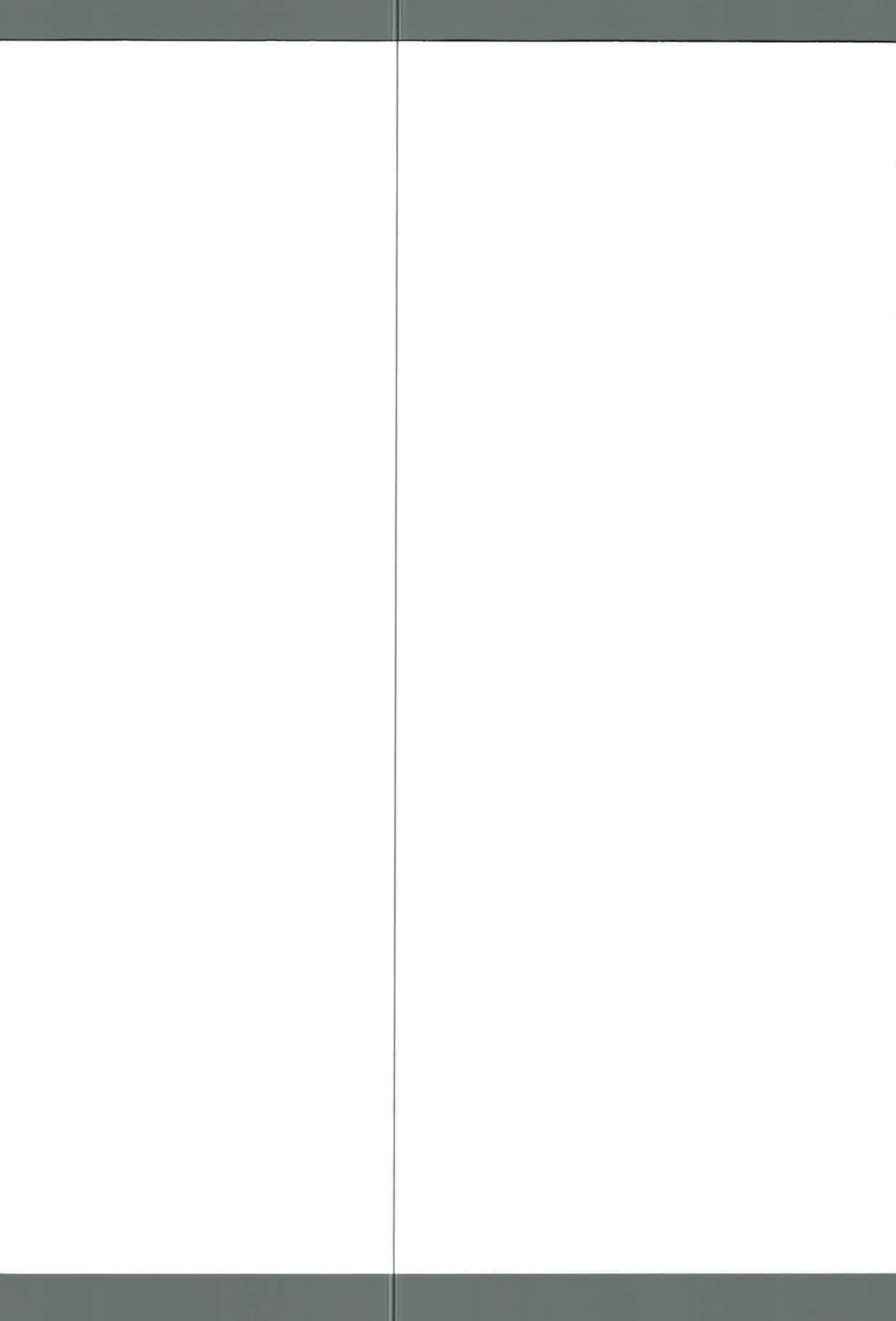
A fiscalização das obras durante a construção do Cemitério e no período de implantação, bem como posteriormente, ficará sempre à cargo do MUNICÍPIO, através de seus Órgãos Competentes, sem acarretar nenhuma responsabilidade civil para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - No Cemitério Ecumênico "MORADA DO ÉDEN", poderão ser sepultadas pessoas de todas as classes sociais, não podendo ser feita qualquer distinção por motivo de condição econômica, raça, crença religiosa e cor.

II - A CONCESSIONÁRIA se compromete a reservar, para uso exclusivo do MUNICÍPIO (dentro do Cemitério Ecumênico), uma área de 6.032 m² (seis mil e trinta e dois metros quadrados), equivalente a 1.856 (mil, oitocentos e cinquenta e seis) sepulturas destinadas ao sepultamento de indigentes e outras pessoas sem recursos financeiros, a critério do MUNICÍPIO através de seus Órgãos Competentes, às exclusivas expensas da CONCESSIONÁRIA.

III - A CONCESSIONÁRIA se compromete receber os cadáveres de indigentes e pessoas comprovadamente sem recursos, efetuar o sepulta-





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ



mento às suas exclusivas expensas, providenciando inclusive a documentação necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TARIFAS

As tarifas dos serviços inerentes a exploração plena do Cemitério serão fixadas pelo MUNICÍPIO, obrigatoriamente, antes de serem oferecidas ao Público.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO fixará periodicamente as tarifas, através de Ato Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de infração à Legislação, serão aplicadas penalidades, segundo a seguinte escala:

- I - Advertência oral;
- II - Advertência por escrito;
- III - Aplicação de pena pecuniária em valor equivalente a 5 (cinco) maiores valores de Referência Nacional, por infração;
- IV - Cassação da concessão.

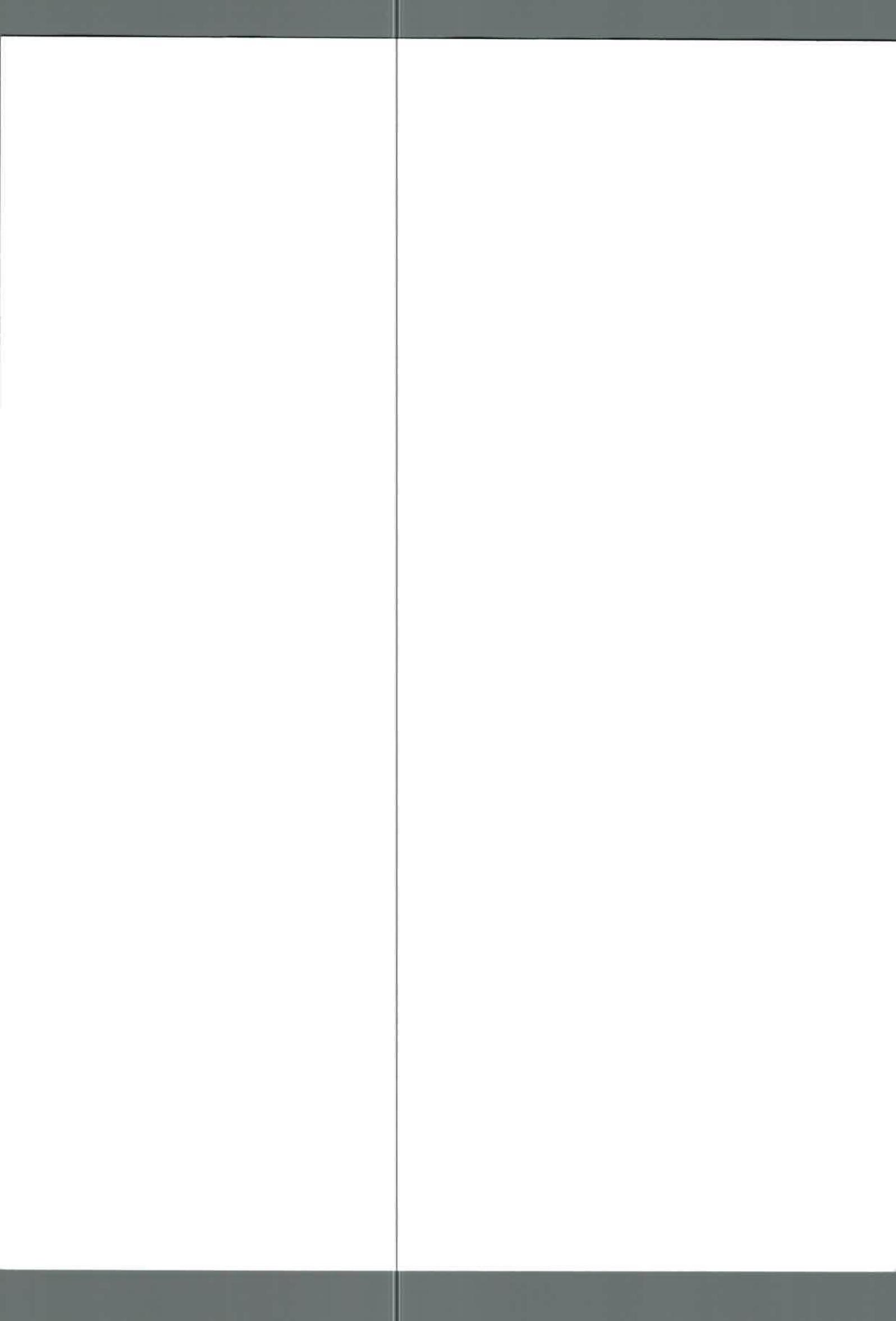
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, se a CONCESSIONÁRIA não cumprir integralmente as cláusulas e condições constantes do mesmo, ou se a CONCESSIONÁRIA não observar as normas técnicas e administrativas na execução do projeto; se não obedecer a Legislação específica sobre a matéria, e ainda, se ocorrer a insolvência da mesma;

§ 1º - No caso de rescisão, ou de desistência por parte da CONCESSIONÁRIA antes do término do prazo previsto na Cláusula Quarta e/ou no término do prazo estabelecido, o empreendimento com todos os seus bens, passará a pertencer ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem que isso gere direitos de indenização ou pagamento em favor da CONCESSIONÁRIA, podendo o MUNICÍPIO adjudicar os ditos bens;

§ 2º - No caso de ocorrer a insolvência da CONCESSIONÁRIA, todo o acervo do empreendimento passará para o Patrimônio do MUNICÍPIO, sendo revogada a Concessão, sem direito a qualquer indenização em favor daquela;

§ 3º - Em quaisquer das hipóteses, o MUNICÍPIO não assumirá o Passivo do Empreendimento, o qual será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e seus Diretores e associados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ



CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA, a isenção dos impostos I.P.T.U. e I.S.S. sobre o empreendimento, durante os 10 (dez) anos iniciais da vigência da concessão.

Parágrafo Único - Os casos não previstos no presente Contrato, serão resolvidos entre as partes, através de consulta, pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chapecó - SC, em 19 de novembro de 1984.


LEDONIO F. MIGLIORINI
Prefeito Municipal

IVÉCIO ALENCAR SPÉZIA
Diretor-Presidente


Testemunhas:

